



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de Julho de 2010



Série

Número 62

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 770/2010**

Agradece publicamente à entidade denominada Banco Espírito Santo, o donativo atribuído ao serviço de Saúde da Região, para a aquisição da nova Unidade Móvel para a Prevenção do Cancro da Mama.

#### **Resolução n.º 771/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

#### **Resolução n.º 772/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desportos da Madeira.

#### **Resolução n.º 773/2010**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1392/2008, de 12 de Dezembro.

#### **Resolução n.º 774/2010**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1251/2009, de 17 de Setembro.

#### **Resolução n.º 775/2010**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1099/2008, de 9 de Outubro.

#### **Resolução n.º 776/2010**

Altera a fundamentação legal definida no preâmbulo da Resolução n.º 1201/2007, de 29 de Novembro.

#### **Resolução n.º 776/2010**

Altera a fundamentação legal definida no preâmbulo da Resolução n.º 1201/2007, de 29 de Novembro.

#### **Resolução n.º 777/2010**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São João.

#### **Resolução n.º 778/2010**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o clube denominado Clube Naval do Seixal.

#### **Resolução n.º 779/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Filipa José da Cunha Rodrigues Gouveia.

#### **Resolução n.º 780/2010**

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região, IP-RAM, para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Académico, Marítimo, Madeira Andebol, S.A.D..

**Resolução n.º 781/2010**

Considera o aproveitamento e valorização do depósito temporário de inertes a nascente do Cais da Cidade um projecto estratégico para o desenvolvimento do Porto e da cidade do Funchal.

**Resolução n.º 782/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”.

**Resolução n.º 783/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”.

**Resolução n.º 784/2010**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 250-Ada planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 785/2010**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 54, 56 e 60 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 786/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 51 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 787/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 788/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 789/2010**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 277, 279 e 280 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó Norte de Machico - alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 790/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra de “construção da variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 791/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 93 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 792/2010**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “correção e pavimentação do troço da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

**Resolução n.º 793/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 228 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 794/2010**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo de Antão Alves - Santana”.

**Resolução n.º 795/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

**Resolução n.º 796/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”.

**Resolução n.º 797/2010**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o Massapez, Jangalinha e a Via Expresso do Porto da Cruz”.

**Resolução n.º 798/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de “construção do Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz”.

**Resolução n.º 799/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 142.1 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 800/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 167 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”.

**Resolução n.º 801/2010**

Rectifica a escritura de expropriação amigável da parcela n.º 26 necessária à obra de construção da safra leste do Funchal aprovada pela Resolução n.º 102/2007, de 9 de Fevereiro.

**Resolução n.º 802/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 3.244.138,87€, sendo 870.706,20€, junto da entidade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., 859.767,90€, junto da entidade denominada Royal Bank of Scotland e 1.513.664,77€, junto da entidade denominada Banco Espírito Santo de Investimento, S.A..

**PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 770/2010**

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu: Agradecer publicamente ao Banco Espírito Santo, o donativo atribuído ao serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, para a aquisição da nova unidade Móvel para a prevenção do Cancro da Mama que a partir de 09/07/2010, entrou ao serviço da População Madeirense.

O Banco Espírito Santo mostra ser uma instituição financeira com grande sensibilidade e responsabilidade social, o que se regista e louva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 771/2010**

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na

alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 31 de Dezembro, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010, à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2009 e ao programa de apoio de praticantes de elevado potencial 2007/2008.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Basquetebol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 137.310,46 € (cento e trinta e sete mil, trezentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
  - 2010 - 91.540,32 € (noventa e um mil, quinhentos e quarenta euros e trinta e dois cêntimos);
  - 2011 - 45.770,14 € (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta euros e catorze cêntimos).
4. O contrato-programa decorre desde 1 de Janeiro de 2007 até 31 de Agosto de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 772/2010

Considerando que a Associação de Desportos da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto e da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010 e à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2009.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 118.182,11 € (cento e dezoito mil, cento e oitenta e dois euros e onze cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
  - 2010 - 88.636,59 € (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos);

- 2011 - 29.545,52 € (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Março de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 773/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1392/2008, de 12 de Dezembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Ciclo Madeira Clube Desportivo, para a comparticipação financeira à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipa seniores (Clubes e SAD's) que participam nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006);

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1392/2008 de 12 de Dezembro.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1392/2008 de 12 de Dezembro.

Onde se lê:

- “1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho...”

Deve ler-se:

- “1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de

Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho...”

3. Alterar o número 1 da Resolução n.º 1392/2008 de 12 de Dezembro.

Onde se lê:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.”

Deve ler-se:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1392/2008 de 12 de Dezembro.

Onde se lê:

“4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.”

4. Alterar o número 7 da Resolução n.º 1392/2008 de 12 de Dezembro.

Onde se lê:

“7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo, para 2009, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.”

Deve ler-se:

“7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva do Orçamento Privativo, para 2010, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 774/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1251/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Ciclo Madeira Clube Desportivo, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1251/2009, de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1251/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

2. Alterar o número 3 da Resolução n.º 1251/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1251/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.”

4. Alterar o número 7 da Resolução n.º 1251/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira”

Deve ler-se:

“5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo, para 2010, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 775/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1099/2008, de 9 de Outubro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Ciclo Madeira Clube Desportivo, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo realizados na época desportiva 2004/2005 e a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de ciclismo BTT, no ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1099/2008 de 9 de Outubro.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1099/2008, de 9 de Outubro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro...”

2. Alterar o número 3 da Resolução n.º 1099/2008 de 9 de Outubro.

Onde se lê:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuídas pelos seguintes anos:

- 2008 - 6.151,07 € (seis mil, cento e cinquenta e um euros e sete cêntimos);
- 2009 - 6.151,08 € (seis mil, cento e cinquenta e um euros e oito cêntimos).”

Deve ler-se:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2010.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1099/2008 de 9 de Outubro.

Onde se lê:

“4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2010.”

4. Alterar o número 7 da Resolução n.º 1099/2008 de 9 de Outubro.

Onde se lê:

“7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01.L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.”

Deve ler-se:

“7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01.L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes (6.151,07 €), e na rubrica 04.07.01 do projecto 04 (6.151,08 €), da Medida de Valorização da Actividade

Desportiva, do Orçamento Privativo, para 2010, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 776/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1201/2007, de 29 de Novembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Ciclo Madeira Clube Desportivo, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004 e a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de ciclismo BTT, no ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1201/2007 de 29 de Novembro.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no preâmbulo da Resolução n.º 1201/2007, de 29 de Novembro.

Onde se lê:

“Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro...”

Deve ler-se:

“Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro...”

2. Alterar o número 1 da Resolução n.º 1201/2007 de 29 de Novembro.

Onde se lê:

“1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Ciclo Madeira Clube Desportivo para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 9.171,45 € (nove mil, cento e setenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

- a. 2007 - 3.057,15€ (três mil, cinquenta e sete euros e quinze cêntimos);
- b. 2008 - 6.114,30€ (seis mil, cento e catorze euros e trinta cêntimos).”

Deve ler-se:

“1. Atribuir, durante o ano de 2010, uma comparticipação financeira ao Ciclo Madeira Clube Desportivo para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 9.171,45€ (nove mil, cento e setenta e um euros e quarenta

3. Alterar o número 2 da Resolução n.º 1201/2007 de 29 de Novembro.

Onde se lê:

“2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.”

Deve ler-se:

“2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2010.”

4. Alterar o número 5 da Resolução n.º 1201/2007 de 29 de Novembro.

Onde se lê:

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01.L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.”

Deve ler-se:

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01.L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva do Orçamento Privativo, para 2010, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 776/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1201/2007, de 29 de Novembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Ciclo Madeira Clube

Desportivo, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004 e a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de ciclismo BTT, no ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1201/2007 de 29 de Novembro.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no preâmbulo da Resolução n.º 1201/2007 de 29 de Novembro.

Onde se lê:

“Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro...”

Deve ler-se:

“Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro...”

2. Alterar o número 1 da Resolução n.º 1201/2007 de 29 de Novembro.

Onde se lê:

- “1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Ciclo Madeira Clube Desportivo para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 9.171,45 € (nove mil, cento e setenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
  - a. 2007 - 3.057,15€ (três mil, cinquenta e sete euros e quinze cêntimos);
  - b. 2008 - 6.114,30 € (seis mil, cento e catorze euros e trinta cêntimos).”

Deve ler-se:

- “1. Atribuir, durante o ano de 2010, uma comparticipação financeira ao Ciclo Madeira Clube Desportivo para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 9.171,45€ (nove mil, cento e setenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos)

3. Onde se lê:

“ 2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.”

Deve ler-se:

- “2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

4. Alterar o número 5 da Resolução n.º 1201/2007 de 29 de Novembro.

Onde se lê:

- “5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01.L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.”

Deve ler-se:

- “5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01.L - 03 -Outros Investimentos - -Despesas Correntes, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva do Orçamento Privativo, para 2010, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 777/2010

Considerando que através da Resolução n.º 756/2008, de 10 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, actual IDRAM, IP-RAM, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, destinado à comparticipação financeira na Construção/reconstrução da sede da Associação Cultural e Desportiva de São João, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade financeira, assinado a 22 de Julho de 2008;

Considerando que a operação de financiamento do projecto de Construção/reconstrução da sede da Associação Cultural e Desportiva de São João necessita do Aval da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que de acordo com a actualização dos projectos inseridos no Programa de Governo até 2011, efectuada à data do pedido de Aval pelo Clube, o apoio ao projecto em apreço foi adiado para 2010, o que significou a impossibilidade de cumprir a respectiva programação financeira;

Considerando a necessidade de ajustar o período de vigência, definido na cláusula nona do contrato, à reprogramação financeira, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 108/2008, assinado a 22 de Julho de 2008, terá de ser alterado.



O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação Cultural e Desportiva de São João, aprovado pela Resolução n.º 756/2008, de 10 de Julho.
2. Rectificar a alínea k) do n.º 2 da cláusula terceira, relativa aos direitos e obrigações das partes outorgantes, em virtude das actualizações legislativas.
3. Rectificar a alínea l) do n.º 2 da cláusula terceira, relativa aos direitos e obrigações das partes outorgantes, em virtude da alteração do período de vigência.
4. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da actualização da comparticipação financeira.
5. Rectificar o n.º 2 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
6. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Associação Cultural e Desportiva de São João, definida no n.º 3 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2010 -	15.111,48€ (quinze mil, cento e onze euros e quarenta e oito cêntimos)
2011 -	15.111,48€ (quinze mil, cento e onze euros e quarenta e oito cêntimos)
2012 -	15.111,48€ (quinze mil, cento e onze euros e quarenta e oito cêntimos)
2013 -	15.111,48€ (quinze mil, cento e onze euros e quarenta e oito cêntimos)
2014 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2015 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2016 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2017 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2018 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2019 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2020 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2021 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2022 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2023 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
2024 -	45.451,32€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)
7. Rectificar o n.º 4 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira e do spread aprovado.
8. Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2024.

9. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2024.
10. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
11. Determinar que a despesa fixada no n.º 4 tem cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do Projecto 03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 778/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1886/2005, de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Naval do Seixal, para a comparticipação financeira na empreitada de construção dos acabamentos da sede do Clube, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade financeira;

Considerando que, por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não é possível o cumprimento da respectiva programação financeira;

Considerando a necessidade de ajustar o período de vigência, definido na cláusula terceira do contrato, à reprogramação financeira, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2005, assinado a 23 de Dezembro e autorizado através da Resolução n.º 1886/2005, de 20 de Dezembro, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Clube Naval do Seixal, aprovado pela Resolução n.º 1886/2005 de 20 de Dezembro.
2. Rectificar o período de vigência definido na cláusula terceira em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2024.
3. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta, passando o IDRAM, IP-RAM a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, até ao montante máximo de 271.815,05 euros (IV A incluído à taxa legal em vigor), acrescido dos encargos financeiros, correspondendo a 100% dos encargos inerentes ao projecto (capital e juros).
4. Rectificar o n.º 2 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.

5. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder ao Clube Naval do Seixal, definida no n.º 3 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
- 2010 - 10.112,00€ (dez mil, cento e doze euros)  
 2011 - 10.112,00€ (dez mil, cento e doze euros)  
 2012 - 10.112,00€ (dez mil, cento e doze euros)  
 2013 - 10.112,00€ (dez mil, cento e doze euros)  
 2014 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2015 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2016 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2017 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2018 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2019 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2020 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2021 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2022 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2023 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)  
 2024 - 30.224,00 € (trinta mil, duzentos e vinte e quatro euros)
6. Rectificar o n.º 4 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira e do spread aprovado.
7. Acrescentar um novo ponto na cláusula quarta em virtude das alterações relativas aos direitos e obrigações das partes outorgantes.
8. Rectificar o n.º 2 da cláusula quinta relativa aos direitos e obrigações das partes outorgantes.
9. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2024.
10. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgada pelas partes.
11. Determinar que a despesa fixada no número 5, tem cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do Projecto 03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para 2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 779/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade

moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Filipa José da Cunha Rodrigues Gouveia, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Filipa José da Cunha Rodrigues Gouveia, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança com que é prestado nos estabelecimentos de educação destinados à mesma faixa etária.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidades supra mencionadas uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o máximo anual de 5.018,86€ (cinco mil e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 456,26 € (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 780/2010

Considerando que o “Académico, Marítimo, Madeira Andebol S.A.D.” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Académico, Marítimo, Madeira Andebol S.A.D.”, que terá lugar no dia 22 de Julho de 2010, pelas 18h30, na sede do IDRAM, IP-RAM, à Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, Bloco A CV, Funchal ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 781/2010

Face ao temporal que assolou a cidade do Funchal no dia 20 de Fevereiro de 2010 a operacionalidade do Porto do Funchal ficou afectada devido aos materiais aluvionares transportados pelas cheias das ribeiras para a zona baixa da cidade.

A remoção integral dos materiais depositados teria custos directos e indirectos, nomeadamente com o transporte e respectiva colocação em depósito, ou lançamento ao mar com as consequentes implicações ambientais. Acresce a perda do efectivo valor económico dos materiais pela sua não utilização.

Resulta assim, como inquestionável, que a remoção dos materiais teria custos financeiros e ambientais muito elevados que trariam grave prejuízo à economia da Região.

Impõe-se pois o aproveitamento e valorização do terrapleno constituído na sequência do temporal, por razões logísticas e operacionais.

Os estudos indicam ser relevante quer em termos portuários quer no que se refere à valorização paisagística e urbanística da frente mar da cidade do Funchal o aproveitamento e valorização daquele depósito a nascente do Cais da Cidade, considerado um projecto estratégico para o desenvolvimento do Porto e da cidade do Funchal e apontam para a necessidade de rever o plano director do Porto do Funchal.

A Resolução do Governo Regional n.º 150/2004, de 12 de Fevereiro, prevê que qualquer alteração do plano director fica sujeito a aprovação do Conselho do Governo Regional.

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

- 1 - Considerar o aproveitamento e valorização do depósito temporário de inertes a nascente do Cais da Cidade um projecto estratégico para o desenvolvimento do Porto e da cidade do Funchal.
- 2 - Autorizar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. a desenvolver todos os estudos necessários para a contenção dos inertes e para a salvaguarda da operacionalidade do porto.

- 3 - Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a desenvolver todos os estudos necessários para a valorização paisagística e urbanística do terrapleno, sob parecer favorável da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

- 4 - Autorizar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira a propor alterações ao plano director do porto do Funchal.

- 5 - Determinar que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A seja a "concedente" de todas as construções, e designadamente, dos espaços comerciais que venham a ser executados na sequência dos estudos de valorização paisagística e urbanística do terrapleno, uma vez que se encontram na sua área de jurisdição.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 782/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 3 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 49.521,36 euros (quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Abel Teixeira da Silva, Adelino Marques da Silva e mulher Maria Teixeira da Silva, Agostinho Brazão Teixeira da Silva, Agostinho Teixeira da Silva e mulher Maria da Encarnação Pereira da Silva, Ana Ribeiro, António José Ribeiro, Conceição Marques da Silva, Cristina Ribeiro, Jaquelina Maria Ribeiro, João Gabriel da Silva casado com Maria Henriqueta da Silva Moreira, Luís Berto da Silva;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 783/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 345/2008, de 03 de Abril foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno,

suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.522,50€ (dezanove mil e quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra em que são expropriados Manuel José Calisto da Encarnação casado com Maria Teresinha de Freitas Faria da Encarnação.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante (18.922,92€), relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115883850, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 784/2010**

Considerando a execução da obra de construção da “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.701,00 euros (mil e setecentos e um euros), a parcela de terreno número 250-Ada planta parcelar da obra em que são vendedores Fernando Nunes da Costa casado com Maria Ivone de Jesus Andrade da Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 785/2010**

Considerando a execução da obra de construção da “ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.793,71 euros (vinte e nove mil e setecentos e noventa e três euros e setenta e um cêntimos), as parcelas de terreno números 54, 56 e 60 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Menezes dos Santos e mulher dona Maria Cecília Pereira Neto dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 786/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.526,50 euros (vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 51 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Luís Vieira e mulher Rosa Maria Pestana Gonçalves Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 787/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009, de 2 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.235,00 euros (oito mil e duzentos e trinta e cinco euros), a parcela de terreno número 40 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Sotero de Abreu, Teresa Maria Martins de Abreu Gouveia casada com Virgílio da Encarnação de Gouveia, Carlos Jorge Martins de Abreu casado com Maria Ariete de Jesus Góis Abreu, João Manuel Martins de Abreu casado com Maria Zita Fernandes Abreu, Ana Rosa Martins de Abreu casada com Carlos Ilídio Pestana Sá Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 788/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 463/2003, de 16 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 60.772,92 euros (sessenta mil e setecentos e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Lúcia Lina Gomes Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 789/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó Norte de Machico - Alterações ao projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 05 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 77.113,70 euros (setenta e sete mil e cento e treze euros e setenta cêntimos), as parcelas de terreno números 277, 279 e 280 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Maria Viveiros de Gouveia Gonçalves Santo e marido Manuel Gonçalves Santo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 790/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.600,00 euros (treze mil e seiscentos euros), a parcela de terreno número 140 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António João da Corte e mulher Beatriz de Faria Corte, José Alberto de Abreu Gomes casado com Laurentina José Faria do Nascimento Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 791/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.348,00 euros (dezoito mil e trezentos e quarenta e oito euros), a parcela de terreno número 93 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Rafael Joaquim Faria e mulher Vanda Botelho Lopes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 792/2010**

Considerando a execução da obra de “Correcção e Pavimentação do Troço da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.150,00 euros (dois mil e cento e cinquenta euros), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra em que são vendedores Ana Cristina Pires Vasconcelos e marido Eduardo Miguem Chaves Lourenço.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 793/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.531,00 euros (trinta e três mil e quinhentos e trinta e um euros), a parcela de terreno número 228 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando Nunes da Costa casado com Maria Ivone de Jesus Andrade da Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 794/2010**

Considerando a execução da obra de construção da “Ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo de Antão Alves - Santana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.320,00 euros (quatro mil e trezentos e vinte euros), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Lúcia Jardim Luís e marido Abel de Caíres Fernandes Camacho.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 795/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 64/2008, de 17 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.500,20€ (vinte e sete mil e quinhentos euros e vinte centimos), a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Simone Serrão Florença Luíz.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 796/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1510/2008, de 12 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 47.974,40 euros (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e quatro euros e quarenta centimos), a parcela de terreno número 49 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Judite Paula Rodrigues Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 797/2010**

Considerando a execução da obra de construção da “Ligação entre o Massapez, Jangalinho e a Via Expresso do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.481,60 euros (três mil e quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta centimos), a parcela de terreno número 49 da planta parcelar da obra em que é vendedora Judite Paula Rodrigues Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 798/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção do Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 31/2006, de 12 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.145,17 euros (dois mil e cento e quarenta e cinco euros e dezassete centimos), a parcela de terreno número 49 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Judite Paula Rodrigues Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 799/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1194/2008, de 17 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.144,00 euros (seis mil e cento e quarenta e quatro euros), a parcela de terreno número 142.1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel José Barreto e mulher Cecília Alexandrina Luís.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 800/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1292/2005, de 8 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.740,00 euros (três mil e setecento e quarenta euros), a parcela de terreno número 167 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Verónica Sardinha Teixeira Telo e marido Mário Gonçalves Telo e Maria Pureza Sardinha Teixeira Agrela e marido João Crisóstomo Jardim de Agrela.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 801/2010**

Considerando que, pela Resolução n.º 102/2007, do Conselho de Governo de 9 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 26 necessária à “Obra de Construção da Saída Leste do Funchal”;

Considerando que, na formalização da respectiva escritura, foi referenciada a expropriação da área total de trezentos e setenta e oito metros quadrados, para a realização da obra supra referida, sendo trezentos e vinte e nove metros quadrados a destacar da parte rústica e quarenta e nove metros quadrados a destacar da parte urbana, quando a área efectivamente ocupada foi de trezentos e vinte e nove metros quadrados destacados da parte rústica.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu:

- 1) Proceder à rectificação da escritura de expropriação amigável, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente resolução rectificar.

Assim, onde se lê:

“... Parcela de terreno, com a área global de trezentos e setenta e oito metros quadrados, confrontante, na parte considerada, do norte e sul com o próprio prédio, leste com o Ribeiro de São Filipe e do oeste com Francisco de Jesus, sendo trezentos e vinte e nove metros quadrados a destacar da parte rústica e quarenta e nove metros quadrados a destacar da parte urbana do prédio misto antes identificado e discriminado...”

Deverá ler-se:

“... Parcela de terreno, com a área global de trezentos e vinte e nove metros quadrados, confrontante, na parte considerada, do norte e sul com o próprio prédio, leste com o Ribeiro de São Filipe e do oeste com Francisco de Jesus, sendo sessenta e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados a destacar da parte rústica e duzentos e sessenta e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados a destacar da parte urbana do prédio misto antes identificado e discriminado...”

- 2) Aprovar a minuta de rectificação da escritura de expropriação amigável.
- 3) Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura de rectificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 802/2010**

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 3.244.138,87 Euros, sendo 870.706,20 Euros junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., 859.767,90 Euros junto do Royal Bank of Scotland, e 1.513.664,77 Euros junto do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista: “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão em 15 de Julho de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)